

Despacho n.º 53/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, relativo à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e concessão, por arrendamento, de seis lotes de terreno com a área de 38 880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) metros quadrados, inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Bafa da Praia Grande», sita no NAPE, contém algumas inexactidões que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, respectivamente, no n.º 5 do respectivo preâmbulo, na alínea *d*) do n.º 3.3 da cláusula sexta e no n.º 1 do artigo sexto:

1. Que o prémio relativo à zona «B», previsto no contrato titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e objecto de redução pelo contrato a rectificar, têm, na verdade, o valor de mil, seiscentos e noventa e cinco milhões de patacas (\$ 1 695 000 000,00);
2. Que os projectos de equipamento social, a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante, são definidos em conformidade com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril;
3. Que, na realidade, a quantia paga pelo segundo outorgante, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do referido Despacho n.º 73/SATOP/92, é de mil, seiscentos e oitenta e cinco milhões de patacas (\$ 1 685 000 000,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 54/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, (Processo n.º 815.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) metros quadrados, sito na Rua dos Pescadores junto à Rádio Vila Verde, feita a favor da Sociedade de Investimento Predial «Four Seasons», Limitada, bem como a reversão ao Território de 1 275 (mil duzentos e setenta e cinco) metros quadrados da área do terreno concedido e, ainda, a concessão ex-novo àquela Sociedade de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula primeira, que a parcela de terreno com a área de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados é, na verdade, concedida por arrendamento e com dispensa de hasta pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 55/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Vittorio Acconci de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 200 m², sito no Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 091.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura outorgada em 19 de Outubro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280, foi concedido em regime de arrendamento a Vittorio Acconci, casado com Cntia Maria da Luz Badaraco Acconci, no regime de comunhão geral de bens, um terreno com a área de 1 200 (mil e duzentos) metros quadrados, situado no Aterro de Pac-On, lote «V1», na ilha da Taipa, para instalação de uma unidade industrial de serração e polimento de mármore, a explorar directamente pelo concessionário.
2. De acordo com o projecto de obra, o edifício onde a referida unidade industrial será instalada é constituído por apenas um piso e como tal foi construído e emitida a licença de utilização n.º 106/92, de 6 de Julho.
3. Em 27 de Abril de 1992, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de ampliação do edifício, de um para dois pisos, que foi considerado passível de aprovação com algumas condicionantes.
4. Constituindo tal ampliação uma modificação do aproveitamento do terreno, em 11 de Janeiro de 1993 é enviada ao Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços uma cópia do projecto, tendo em vista a revisão do contrato de concessão nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.
5. Em requerimento datado de 20 de Janeiro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário vem formalizar o pedido de modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto que havia apresentado na DSSOPT.
6. Instruído o processo, o Departamento de Solos fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais mereceram a concordância do concessionário, conforme se alcança da carta datada de 6 de Março de 1993.
7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 20 de Maio de 1993.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e cônjuge e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 e 16 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Em virtude da modificação do seu aproveitamento, é autorizada a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado no lote «V1» do Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, titulada por escritura de 19 de Outubro de 1990, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, quinta, n.º 1, e décima primeira do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com dois pisos destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará uma renda anual de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, calculada da seguinte forma:

Área bruta para indústria:

2 093 m² x \$ 5,00/m² \$ 10 465,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos

Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato de concessão.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Para além do pagamento, já efectuado, do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão, titulado pela escritura de 19 de Outubro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 268 189,00 (duzentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

